



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, nº 701 – Tremembé-SP – Fone: (12) 3607.1000 – Fax: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

“Altera a redação da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O artigo 76 da Lei Complementar nº 76, de 16 de dezembro de 2002, vigorará com a seguinte redação:

Artigo 76 – Os ocupantes de cargos docentes de Professor I e Professor II, pertencentes ao Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino, poderão exercer sua função por até 50 (cinquenta) horas semanais, sendo 21 (vinte e uma) horas aula de trabalho em classe mais 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico e mais 21 (vinte e uma) horas aula de trabalho em classe mais 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico em regime de substituição, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.

PARÁGRAFO 1º – A dobra efetiva e permanente de período se dará, exclusivamente, mediante aprovação em concurso público.

PARÁGRAFO 2º – Na hipótese de eventual substituição, assegurar-se-á ao docente o recebimento normal do salário do cargo na escala inicial de vencimento.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 05 de março de 2015.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de março de 2015.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito